



# **POLÍTICA DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE ATOS DE NATUREZA ILÍCITA DA AMAZONAS ENERGIA S.A**

Versão 03

Aprovada por meio da RES nº. 064/2023, de 25/07/2023

Vigência: 26/07/2025

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>3</b>
<b>3. REFERÊNCIA .....</b>	<b>3</b>
<b>4. CONCEITO.....</b>	<b>3</b>
<b>5. PRINCÍPIOS.....</b>	<b>4</b>
<b>6. DIRETRIZES .....</b>	<b>5</b>
<b>7. RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>6</b>
<b>8. PENALIDADES.....</b>	<b>6</b>
<b>9. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>6</b>

## 1. OBJETIVO

- Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes de prevenção e detecção de atos de natureza ilícita na Amazonas Energia S.A.

## 2. ABRANGÊNCIA

- Esta Política é de aplicação geral, abrange todos os colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, incluindo, mas não se limitando a, associações, fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços, agentes, parceiros comerciais, instituições financeiras, entre outros. É aplicável também a todos os executivos, diretores e sócios da companhia.

## 3. REFERÊNCIA

- Código de Conduta e Ética da companhia;
- Política Anticorrupção da companhia;
- Política relativa ao oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes da companhia;
- Resolução Normativa nº. 948/2021, de 18/11/2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica, ANEEL;
- Lei nº. 9.613/1998, de 03/03/1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos;
- Lei nº. 12.846/2013, de 01/08/2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira);
- Decreto nº. 11.129/2022, de 11/07/2022 – Regulamenta a Lei nº 12.846/2013, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira).

## 4. CONCEITO

- 4.1 Colaborador:** toda a força de trabalho da companhia (funcionários, terceiros, estagiários, trainees e aprendizes) ou qualquer outra pessoa, seja Pessoa Física - PF ou Pessoa Jurídica - PJ que mantém relação laboral com a companhia;
- 4.2 Extorsão:** Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa (art. 158 do Código Penal);
- 4.3 Suborno:** Ação ou efeito de subornar, de oferecer dinheiro a alguém, buscando obter algo ilegal;

- 4.4 Suborno transacional:** É o ato em que uma pessoa física ou jurídica de um determinado país, suborna um funcionário público de outro país ou de uma organização internacional, de forma que tal agente pratique, omita ou atrase ato de sua responsabilidade, em transação comercial internacional;
- 4.5 Corrupção ativa:** Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício (art. 133 do Código Penal);
- 4.6 Corrupção passiva:** Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem (art. 317 do Código Penal);
- 4.7 Fraude:** Qualquer ação ilícita, desonesta, ardilosa que busca enganar ou ludibriar alguém;
- 4.8 Lavagem de dinheiro:** Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (art. 1º Lei 9.613/98);
- 4.9 Administração Pública:** Pode ser considerada como o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade;
- 4.10 Administração Pública Estrangeira:** São os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro (Lei nº. 12.846/13);
- 4.11 Agente Público:** É todo aquele que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública;
- 4.12 Agente Público Estrangeiro:** Quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais (Lei nº. 12.846/13);
- 4.13 Fornecedores:** Qualquer fornecedor de bens e/ou serviços incluindo: consultores, agentes, representante comercial, assessor político, despachante e intermediário, entre outros;
- 4.14 Terceiros:** Qualquer indivíduo, empresa ou entidade com a qual a companhia negocia, incluindo: fornecedores, clientes, parceiros de negócios e beneficiários de investimentos socioambientais.

## 5. PRINCÍPIOS

- Esta política é regida pelos seguintes princípios, todos em consonância com o Código de Conduta e Ética da companhia:
  - 5.1 Integridade:** Honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de

fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

**5.2 Transparência:** Visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da companhia, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade e ao sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas da Amazonas Energia;

**5.3 Legalidade:** Respeito à legislação, bem como às normas internas que regulam as atividades da companhia, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

## 6. DIRETRIZES

- A companhia envidará todos os esforços necessários para fortalecer a cultura de fazer o que é certo e combater práticas ilícitas, para tanto, estabelece as seguintes diretrizes:
  - 6.1 Promover comunicação permanente buscando a implantação da cultura de atitudes e condutas éticas;
  - 6.2 Atuar na prevenção e combate a possível prática de atos ilícitos, fraude ou corrupção por qualquer pessoa que mantenha relação com a companhia;
  - 6.3 Atuar com transparência, estabelecendo um canal direto de comunicação para a realização de denúncias de qualquer comportamento que viole as políticas de integridade da companhia;
  - 6.4 Atuar com disposição para cooperação com os organismos nacionais e internacionais, judiciais e extrajudiciais para investigação de fatos alegadamente criminosos;
  - 6.5 Atuar preventivamente, implantando a cultura de intolerância em relação a atos de corrupção, fraude e outros atos de natureza ilícita;
  - 6.6 Divulgar os canais de comunicação para o recebimento de denúncia e garantir o sigilo;
  - 6.7 Atuar na investigação de denúncia de atos ilegais, com diligência e imparcialidade;
  - 6.8 Monitorar e aplicar as sanções pertinentes sempre que confirmados atos e comportamentos fraudulentos;
  - 6.9 Assegurar os recursos materiais e humanos necessários para que o Departamento de *Compliance* possa monitorar o cumprimento desta política de forma efetiva e preventiva;
  - 6.10 Desenvolver e implementar procedimentos para o controle e prevenção;
  - 6.11 Atuar com imparcialidade, aplicando as sanções previstas de acordo com a legislação, sem discriminação e de forma justa;
  - 6.12 Implementar programas de treinamento periodicamente, de forma a alcançar todos os funcionários;

- 6.13 A companhia não admite a prática de atos ilícitos, de corrupção, de fraude, de suborno ou lavagem de dinheiro no cumprimento da sua função social, seja no ambiente público ou privado, nacional ou estrangeiro. Consulte a política específica sobre o tema anticorrupção.

## **7. RESPONSABILIDADES**

### **7.1 Diretoria Executiva**

- Aprovar a Política de Prevenção e Detecção de Atos de Natureza Ilícita da companhia, bem como propiciar os meios necessários para a sua execução;
- Incorporar a cultura ética, íntegra e transparente na companhia, devendo abordar o tema regularmente nas reuniões da Diretoria Executiva.

### **7.2 Colaboradores**

- Obedecer às diretrizes desta política, mantendo a constante vigilância sobre as informações custodiadas ou de propriedade da companhia.

### **7.3 Compliance**

- Divulgar a política, monitorar e apurar de forma efetiva os indícios de irregularidades na companhia.

## **8. PENALIDADES**

- O não cumprimento dos termos desta política sujeita o colaborador infrator às penalidades previstas em normas internas e legislação em vigor;
- As penalidades podem abranger: advertência (verbal/escrita), suspensão, demissão e/ou ações extrajudiciais e judiciais cabíveis.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Toda e qualquer situação que não esteja contemplada nesta Política será analisada pela área gestora do processo e submetida à Diretoria Executiva;
- As eventuais necessidades de alterações nesta política, com o objetivo de otimização dos processos ou sua atualização em face de novas legislações sobre o assunto, devem ser submetidas à Diretoria Executiva com as devidas justificativas;
- Esta política poderá ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidas, quando houver necessidade;
- Esta política deve ser reavaliada a cada 02 (dois) anos, ou quando houver necessidade de revisão pela Área gestora do normativo, sendo sua vigência considerada a partir da data de sua aprovação.